EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) DESEMBARGADOR(A) PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - TJDFT.

Processo n°: xxxxx

Agravante: FULANA DE TAL

Advogado: Defensoria Pública do Distrito Federal

Agravado: FULANA DE TAL

Advogado: Dra. FULANA DE TAL (OAB/GO nº) e Dra. FULANA DE TAL

 $(OAB/DF n^{o})$

Vara de Origem: xº Vara Cível da Circunscrição Judiciária de xxxxxx

FULANA DE TAL, já devidamente qualificada nos autos do processo em que figura como Executada e, como Exequente, **FULANA DE TAL**, vem, respeitosa e tempestivamente perante VOSSA EXCELÊNCIA, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL)

com fulcro no **Art. 1.015, Parágrafo único, do Código de Processo Civil/2015**, em face da Decisão interlocutória de **ID nº** que indeferiu o pedido de impugnação à penhora, com base nas razões de fato e de direito que passa a expor e, ao final, a requerer.

Em atenção ao disposto no $\S5^{\circ}$ do artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, sendo eletrônicos os autos do processo originário, dispensou-se a juntada de cópia das peças referidas nos incisos I e II do caput do art. 1.017.

ESCLARECIMENTOS EM FACE DA DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ART. 1.016, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

- a) A Agravante cuida-se de **FULANA DE TAL**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, portadora do RG (n°) e inscrita no CPF sob o (n°), filha de **FULANO DE TAL** e **FULANA DE TAL**, residente e domiciliada **endereço tal**, telefone: (n°), cujos interesses estão sendo patrocinados pela Defensoria Pública do Distrito Federal; e,
- b) A juízo da Agravante deve figurar como Agravado **FULANA DE TAL**, **nacionalidade, estado civil, profissão**, portadora do RG (n°) e inscrita no CPF sob o (nº), filha de **FULANO DE TAL e FULANA DE TAL**, residente e domiciliada **endereço tal**, telefone: (nº), , cujos interesses estão sendo patrocinados em causa própria e pela Advogada Dra. **FULANA DE TAL**, OAB/nº, (procuração e substabelecimento de ID nº).

Não foi apresentado o preparo tendo em vista que a agravante é hipossuficiente e requereu os benefícios da gratuidade de justiça na primeira oportunidade que teve de se manifestar nos autos, ainda não apreciada pelo juízo *a quo*, razão pela qual requer, também nessa fase recursal, o deferimento do benefício da justiça gratuita.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público(a)

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Colenda Turma Eméritos Julgadores Excelentíssimo Senhor Relator

A recorrente, inconformada com a r. decisão interlocutória de **ID**nº que indeferiu o pedido de impugnação à penhora por entender que não foi demonstrado que o valor penhorado se trata de saldo remanescente de ganhos de trabalhador autônomo e decorrentes de pensão alimentícia, vem, perante esse Tribunal, suplicar pela reforma da decisão, para fins que se faça valer o direito da agravante, primando pelo seu não perecimento, palas razões de fato e de direito que passa a expor e ao final a requerer.

I - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Cuida-se, na origem, de Ação Monitória, em fase de cumprimento de sentença de verbas honorárias, promovida por **FULANA DE TAL**, ora agravada, em face de **FULANA DE TAL**, ora agravante, com objetivo de receber os valores referentes à condenação em honorários advocatícios, correspondente a 5% sobre o valor atribuído a causa.

Em sede de Decisão Interlocutória de ID **nº**, o Juízo *a quo* determinou a intimação da executada, ora agravante, por edital com prazo de 20 dias, para pagar o débito no prazo de 30 dias úteis, inclusive com as custas recolhidas pelo credor para essa fase do processo, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito. Cientificou, ainda, que não havendo notícia de pagamento e vencido em branco o prazo de impugnação, proceder-se-á a penhora, inclusive por meio eletrônico, de bens indicados pela parte exequente ou encontrados nos sistemas conveniados à disposição do juízo.

Devidamente intimada por edital (ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$), a agravante deixou transcorrer *in albis* o prazo legal para cumprimento voluntário da obrigação (Certidão de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

Encaminhados os autos à Curadoria de Ausentes, esta deixou de apresentar, na oportunidade, impugnação ao cumprimento de sentença (ID ${\bf n^0}$).

A parte agravada juntou planilha atualizada do débito em petição de ID **nº**, incluindo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de cumprimento de sentença de 10% (dez por cento), totalizando um débito de R\$ **xxxxx**.

Sem dar ciência prévia ao executado, foi protocolizada ordem de bloqueio via sistema BACENJUD (ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$), com constrição parcial da quantia executada (R\$ xxxxx), e procedeu-se, também, à consulta ao sistema RENAJUD (ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$), oportunidade em que não foram localizados veículos registrados em nome do executado, razão pela qual o juízo *a quo*, em sede de decisão interlocutória de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, declarou efetivado, em penhora, o bloqueio realizado e promoveu a transferência do valor bloqueado para conta à disposição do Juízo.

A agravante apresentou impugnação à penhora de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ oportunidade em que sustentou a impenhorabilidade dos valores penhorados eletronicamente, nos termos do inciso IV do art. 833 do CPC, por se tratar tais verbas de ganhos de trabalhador autônomo e de pensão alimentícia, conforme demonstrados nos documentos de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ ao ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$.

Em resposta à impugnação à penhora (ID **nº**), a parte agravada afirmou que a conta referente ao depósito dos alimentos é a ag: **nº**, c/c: **nº**, já a conta que houve o bloqueio relativo ao débito dos honorários é a ag: **nº**, c/c **nº**, ambas do Banco **tal**, porém distintas, o que se concluiria que o bloqueio realizado via BACENJUD nada teria relação com os pagamentos dos alimentos amortizados pelo Sr. **FULANO DE TAL**; e sustentou, ainda, que não restou devidamente comprovado os recebimentos a título de ganhos de profissional autônomo.

O d. Juízo *a quo*, em sede de Decisão Interlocutória de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, rejeitou a impugnação à penhora formulada pela Agravante por entender que a executada não logrou êxito em demonstrar que a conta indicada no ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, objeto

da penhora eletrônica, é utilizada para fins exclusivos de recebimento de salário ou qualquer outra verba impenhorável, nem tampouco que os valores depositados são de natureza salarial.

A r. decisão merece reforma para que a impugnação à penhora seja integralmente acolhida, com a devida desconstituição do bloqueio de R\$ **xxxxx** realizado na conta corrente **nº**, Agência **nº**, do Banco **tal**, de titularidade da executada, ora agravante.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, eis que o recebimento dos autos pela Defensoria Pública do Distrito Federal, passando a ter conhecimento do indeferimento da impugnação à penhora se deu no dia xx/xx/xxxx, contando-se o prazo legal de 15 dias em dobro conforme o que dispõe o artigo 186 do CPC/2015, bem como a Lei Complementar 1.060/90, levando-se em conta o feriado forense dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro, e o feriado da Semana Santa do dia 08 ao dia 12 de abril, o último dia do prazo para a interposição do recurso se daria apenas dia xx/xx/xxxx, portanto, tempestivo o presente Agravo de Instrumento.

III - DA GRATUIADE DE JUSTIÇA

O pedido de gratuidade de justiça pode ser formulado e deferido em qualquer grau de jurisdição, segundo afirma a própria jurisprudência do E. TJDFT, veja:

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO FORMULADO EM SEGUNDO GRAU. ACIDENTE DE VEÍCULO. PAGAMENTO DA FRANQUIA DIRETAMENTE AO SEGURADO. INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR PLEITEADA PELA SEGURADORA QUE REPAROU O DANO. POSSIBILIDADE.

O pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça pode ser formulado a qualquer tempo e grau de jurisdição. Presentes os requisitos

enumerados na Lei n. 1.060/50, impõe-se a concessão da Assistência Judiciária Gratuita.

Eventual pagamento do valor referente à franquia não inibe o titular do direito lesado, bem como, a seguradora, por subrogação, de ingressar regressivamente contra o causador do evento danoso objetivando a cobrança do valor suplementar. O pagamento da quantia equivalente à franquia representa tão-somente parcial cumprimento da obrigação, cujos efeitos restringem-se ao valor consignado na quitação.

(Acórdão n.354790, 20080110307402APC, Relator: CARMELITA BRASIL 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 01/04/2009, Publicado no DJE: 20/05/2009. Pág.: 100) (grifo nosso)

O d. juízo *a quo*, embora a agravante tenha requerido a gratuidade na primeira oportunidade que teve de se manifestar nos autos, ainda não se pronunciou acerca do deferimento do benefício, mas nada obsta que o Tribunal também reconheça a necessidade de sua concessão, haja vista a patente hipossuficiência da agravante, nos termos da declaração de hipossuficiência de renda (ID n^{o} – pág. n^{o}) e docs. de ID n^{o} – pág. n^{o} , que evidenciam que o rendimento mensal líquido de apenas R\$ xxxxx, tendo um filho de sete anos e duas filhas de um ano, sendo isenta de declaração de imposto de renda e atuando como profissional autônoma em sua própria residência, prestando serviços manicure.

A Constituição Federal, ao tratar do benefício da gratuidade de justiça, assim dispõe: "o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, inciso LXXIV)".

Cumpre ressaltar, por oportuno, que a lei não franquia a hipossuficiência (e a consequente concessão de gratuidade de justiça) apenas àqueles em condição de miserabilidade, mas também àqueles que, frisa-se, não possuem condições de arcar com as despesas processuais sem que haja prejuízo do seu sustento ou de sua família.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Nesse sentido, deve ser deferida a gratuidade de justiça, posto que viável sua concessão em sede de recurso e, notadamente, em razão da comprovação realizada pela documentação acostada (declaração de hipossuficiência e comprovante de renda de ID $\mathbf{n^0}$ – pág. $\mathbf{n^0}$ e docs. de ID $\mathbf{n^0}$ – pág. $\mathbf{n^0}$), que evidenciam a impossibilidade da agravante de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

IV - DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

A antecipação da tutela é essencial para que o provimento final da impugnação à penhora não seja inócuo.

A <u>probabilidade do direito</u> está evidenciada nos extratos de conta corrente da agravante (ID **nº** - pág. **nº**) que demonstram valores recebidos pela agravante por seus serviços de manicure; declaração do Bando **tal** informando a alteração da Agencia e do número da Conta Corrente em razão do fechamento da agencia originária (ID **nº** - pág. **nº**); e do documento de ID **nº** que demonstra a obrigação do Sr. **FULANO DE TAL** em depositar na conta da agravante, até o dia 10 de cada mês, 20% dos seus rendimentos brutos, de modo a evidenciar que a constrição judicial recaiu sobre ganhos de trabalhadora autônoma e verbas de natureza alimentar recebidas por seu ex-marido, portanto, absolutamente

impenhoráveis nos termos do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil.

O perigo de dano ou risco do resultado útil do processo se mostra evidente, uma vez que a demora na prestação jurisdicional trará prejuízos de difícil reparação, pois as verbas penhoradas têm natureza alimentar e asseguram a agravante e sua família as condições mínimas de existência, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, recebendo proteção absoluta diante da expressa vedação legal.

Ademais, a probabilidade do provimento do presente recurso é evidenciada na documentação juntada aos autos (ID **nº** ao ID **nº**), que demonstram de forma cristalina que os valores penhorados decorrem de ganhos de trabalhador autônomo, na condição de manicure, e de valores recebidos a título de pensão alimentícia, que, portanto, estão blindadas pelo manto da impenhorabilidade, segundo expressa previsão do art. 833, IV, do CPC, de forma que a concessão da antecipação da tutela recursal é medida que se impõe.

V - DAS RAZÕES RECURSAIS

O Agravo de Instrumento vem disciplinado no **artigo 1.015 do CPC/2015**, sendo cabível contra determinadas decisões interlocutórias, caso que será admitida a sua interposição por instrumento, *in verbis*:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra decisões interlocutórias que versarem sobre:

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

Conforme esclarecido, sem dar ciência prévia ao executado, foi protocolizada ordem de bloqueio via sistema BACENJUD (ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$), com constrição parcial da quantia executada (R\$ xxxxx), e procedeu-se, também, à consulta ao sistema RENAJUD (ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$), oportunidade em que não foram localizados veículos

registrados em nome do executado, razão pela qual o juízo *a quo*, em sede de decisão interlocutória de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, declarou efetivado, em penhora, o bloqueio realizado e promoveu a transferência do valor bloqueado para conta à disposição do Juízo.

A agravante apresentou impugnação à penhora de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, oportunidade em que sustentou a impenhorabilidade dos valores penhorados eletronicamente, nos termos do inciso IV do art. 833 do CPC, por se tratar tais verbas de ganhos de trabalhador autônomo e de verbas decorrentes de pensão alimentícia, conforme demonstrado nos documentos de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$.

Em resposta à impugnação à penhora (ID $\mathbf{n^0}$), a parte agravada afirmou que a conta referente ao depósito dos alimentos é a ag: $\mathbf{n^0}$, c/c: $\mathbf{n^0}$, já a conta que houve o bloqueio relativo ao débito dos honorários é a ag: $\mathbf{n^0}$, c/c $\mathbf{n^0}$, ambas do Banco \mathbf{tal} , porém distintas, o que se concluiria que o bloqueio realizado via BACENJUD nada teria relação com os pagamentos dos alimentos amortizados pelo Sr. **FULANO DE TAL**

O Juízo a quo, em sede de Decisão interlocutória de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, rejeitou a impugnação à penhora formulada pela Agravante por entender que a executada não logrou êxito em demonstrar que a conta indicada no ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, objeto da penhora eletrônica, é utilizada para fins exclusivos de recebimento de salário ou qualquer outra verba impenhorável, nem tampouco que os valores depositados são de natureza salarial.

Ocorre que, conforme se verifica do documento de ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ - pág. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$, o Banco **tal** encaminhou uma carta à agravante com a declaração de que "a conta $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ da Agência $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ de sua titularidade foi transferida para a agência $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ e conta $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ em $\mathbf{xx/xx/xxxx}$, em função do fechamento da agência $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ ".

Nesse sentido, verifica-se que o depósito de R\$ xxxxx realizados por seu ex-marido **FULANO DE TAL**, na conta corrente **nº**, Agência **nº**, de titularidade da agravante, tem natureza de pensão alimentícia, nos termos em que fixada no divórcio consensual de ID xxxxxx, e, portanto, trata-se de verba absolutamente impenhorável.

Ademais, os extratos bancários apresentados em conjunto com a impugnação à penhora, demonstram que os demais valores bloqueados da conta

corrente da agravante incidiram sobre ganhos decorrentes de trabalho autônomo de manicure, prestado em sua própria residência, para angariar renda complementar para propiciar a subsistência digna de sua família.

Os extratos de conta corrente da agravante (ID **nº** - pág. **nº**) evidenciam que a constrição judicial recaiu sobre valores decorrentes de ganhos de trabalhador autônomo, razão pela qual constam depósitos de suas clientes **FULANA DE TAL**, que efetuou o depósito de R\$ **xxxxx** e **FULANA DE TAL**, que depositou a quantia de R\$ **xxxxx**.

Resta evidenciado, portanto, que os valores depositados na conta corrente da agravante são decorrentes de ganhos de trabalhador autônomo, pois são decorrentes de valores oriundos de pagamentos realizados por clientes. A atividade de manicure exercida pela agravante também esta devidamente demonstrada pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (ID $\mathbf{n^o}$ – pág. $\mathbf{n^o}$), no segmento de cabeleireira, manicure e pedicure.

Em que pese tenha a exequente, ora agravada, o direito de se valer da penhora para satisfazer seu crédito, os valores depositados em conta a título de ganhos de trabalhador autônomo e pensões alimentícias são absolutamente impenhoráveis, nos termos em que dispõe o inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 833. São impenhoráveis:

 $[\dots]$

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, **as pensões**, os pecúlios e os montepios, **bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo** e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2° ;

A impenhorabilidade absoluta dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, bem como das **quantias recebidas por liberalidade de terceiro e**

destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal, é matéria de ordem pública e como tal pode ser examinada a qualquer momento, não estando, pois, sujeita à preclusão ou a intempestividade, na medida em que o bem jurídico tutelado não é o patrimônio do devedor, e sim a preservação da dignidade de suas condições mínimas de sobrevivência.

É de se concluir, sem qualquer esforço, que a constrição é nula e incapaz de produzir qualquer efeito, e ocasiona prejuízos desproporcionais à subsistência da agravante. É nesse sentido, inclusive, o entendimento pacífico do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, consoante se demonstra com os arestos abaixo colacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE **CONTA** EXTRAJUDICIAIS. PENHORA EMTITULOS CORRENTE UTILIZADA PARA RECEBIMENTO OAPOSENTADORIA. PROVENTO DE IMPOSSIBILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de não ser admissível a penhora de percentual sobre conta em que se recebe aposentadoria ou salário, via bloqueio Bacenjud, pois a natureza remuneratória dessa espécie de quantia avocaria, efetivamente, o manto da impenhorabilidade absoluta, expressa no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil de 1973.

A declaração pura e simples do interessado não constitui prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar a tal afirmação se por outras provas e circunstâncias ficar evidenciada a falta de justificativa para concessão do privilégio.

Agravo de instrumento parcialmente provido

(Acórdão n.1065439, 20150020254330AGI, Relator: HECTOR VALVERDE 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 06/12/2017, Publicado no DJE: 12/12/2017. Pág.: 417/440)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA EM CONTA CORRENTE. VERBAS SALARIAIS IMPENHORABILIDADE. ART. 833 DO CPC. DÍVIDAS DE FACULDADE PRIVADA. DETERMINADO O DESBLOQUEIO. RECURSO PROVIDO. 1. Agravo de instrumento contra decisão proferida em cumprimento de sentença, que determinou a penhora

eletrônica via sistema BACENJUD de valores nas contas dos agravantes. 1.1. A agravante pede a reforma da decisão judicial. Afirma que o valor bloqueado é seu salário, e que o único valor positivo na conta é o estorno de uma compra. Assevera a existência de caráter salarial, impenhorável, nos termos do artigo 833 do Código de Processo Civil. 2. De acordo com o inciso IV do art. 833 do Código de Processo Civil, são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvada a hipótese de penhora para pagamento de prestação alimentícia. 3. O próprio Código de Civil excepciona impenhorabilidade Processo a vencimentos no § 2º do art. 833, desde que o pagamento se relacione à prestação alimentícia ou importâncias excedentes a cinquenta salários-mínimos mensais. Todavia, os valores perseguidos pelo agravado decorrem de dívidas de faculdade. 4. Precedente: "[...] 1. A impenhorabilidade salarial se encontra prevista no art. 833, IV do CPC, podendo ser afastada somente em hipóteses excepcionais, como no penhora para pagamento de alimentícia e no de valores superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais. 2. Inexistentes as exceções legais, a intangibilidade absoluta do salário do agravado deve ser resguardada, não havendo que se falar seguer na possibilidade de penhora de seus vencimentos até o percentual **30%** (trinta de (07149077420178070000. Relator: Romulo De Arauio Mendes, 1ª Turma, DJE: 16/02/2018). 5. Recurso provido. (Acórdão n.1196286, 07115510320198070000, Relator: JOÃO EGMONT 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 28/08/2019, Publicado no DIE: 02/09/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Evidencia-se, portanto, a indevida determinação do bloqueio dos ativos financeiros, uma vez que esses valores são decorrentes de ganhos de profissional autônomo e parcela de pensão alimentícia depositada na conta da agravante, como se pode observar pelos extratos bancários juntados nos documentos de (ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ – pág. $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$).

Em face do exposto, requer a agravante seja dado provimento ao presente agravo de instrumento para reformar a r. decisão recorrida (ID $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$) no sentido de declarar a nulidade da constrição judicial (penhora) de valores referentes aos ganhos de trabalhador autônomo e pensão alimentícia, e, em

razão disso, determinar, em sua totalidade, o cancelamento do bloqueio realizado na conta corrente n^{o} . $\mathbf{n^{o}}$, Ag. $\mathbf{n^{o}}$, do Banco \mathbf{tal} , com a devida comunicação à instituição financeira (CPC, art. 854, § 4^{o}).

VI - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) a intimação da agravada para que apresente contraminuta, caso deseje;
- b) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA à agravante, por ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC;
- c) seja deferida a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL no presente recurso, conforme permissivo do art. 1.019, I, do Novo Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da constrição judicial (penhora) de valores referentes aos ganhos de trabalhadora autônoma, na condição de manicure e de verbas recebidas a título de pensão alimentícia, determinando o cancelamento do bloqueio realizado na conta corrente nº. nº, Ag. nº, do Banco tal, com a devida comunicação à instituição financeira (CPC, art. 854, § 4º);
- d) que seja conhecido e dado provimento ao presente recurso, reformando-se a r. decisão agravada (ID nº), com o deferimento, em definitivo, da tutela recursal antecipada, para declarar a nulidade da constrição judicial (penhora) de valores referentes aos ganhos de trabalhadora autônoma, na condição de manicure e de verbas recebidas a título de pensão alimentícia, e, em razão disso, determinar, em sua totalidade, o cancelamento do bloqueio realizado na conta corrente nº, Ag. nº do Banco tal, com a devida

comunicação à instituição financeira (CPC, art. 854, § 4°).

Nestes termos

pede e espera deferimento.

Local, dia, mês e ano.

Defensor(a) Público(a)